



ARQUIDIOCESE DE MARIANA
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 – Mariana / MG

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 6
Município de Mariana MG



PLANO DE TRABALHO - FESTA DA BANDEIRA - ENCONTRO DE CONGADOS DE MARIANA 2023

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente): Paróquia Nossa Senhora da Assunção em Mariana		CNPJ: 10.627.756/0001-19		
Endereço: Rua Padre Gonçalves Lopes, 23, Centro				
Cidade: Mariana	U.F.: MG.	C.E.P.: 35.420-000	Telefone: (31) 3557-1216	E-mail: catedralmariana@hotmail.com
Nome do Responsável: Padre Geraldo Dias Buziani		CPF: 054.690.866-74	C.I.: MG-12.437.058	Cargo: Pároco / Presidente
Endereço do Responsável: Praça Dom Benevides, nº 57, Centro		C.E.P 35.420-000	Telefone de Contato (31) 998492517	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: FESTA DA BANDEIRA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - 13º. ENCONTRO DE CONGADOS DE MARIANA 2023	Período de execução (início e término) De 27 de maio a 15 de junho de 2023
Identificação do objeto: Realização da Festa da Bandeira do Divino Espírito Santo - Encontros de Congados de Mariana no ano de 2023.	
Justificativa da proposição: A Festa da Bandeira - Encontro de Congados de Mariana, recebeu do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o título como "Patrimônio Imaterial de Mariana", dada as suas características de devoção, tradição e arte.	



ARQUIDIOCESE DE MARIANA
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 – Mariana / MG

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 7

Município de Mariana MG



Após três anos sem poder acontecer a festa em decorrência da pandemia, neste 2023, com entusiasmo, a Paróquia Nossa Senhora da Assunção em Mariana juntamente com a Confraria do Divino Espírito Santo e os Festeiros, preparam com especial zelo, a Novena e Festa do Divino Espírito Santo, onde se insere a “Festa da Bandeira - Encontro de Congados de Mariana”, que acontecerá no dia 27 de maio.

São esperados cerca de 12 (doze) Grupos de Congados de várias regiões, que se encontrarão na Praça Minas Gerais, especialmente preparada para essa manifestação de devoção, cores, sons e alegria.

A tradição do Congado é muito forte em Minas Gerais e a Festa da Bandeira do Divino Espírito Santo veio resgatar esta manifestação de religiosidade popular. Após a preparação do “Primeiro Encontro de Congados de Mariana”, cresceu o interesse pela participação neste evento que, a cada ano, cresce pela participação de Grupos de variadas regiões e também pelo interesse do povo de Mariana que tem participado ativamente do Encontro.

É importante salientar que Mariana detinha apenas o “Congado de Nossa Senhora do Rosário da Barroca” e, após o surgimento desta festa, outros dois (02) Grupos ativos nasceram em nossa cidade: Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário e São Sebastião, no Barro Preto e Congado Nossa Senhora do Rosário e Divino Espírito Santo, no São Pedro.

Uma tradição que se renova e que expande! E a Festa da Bandeira do Divino Espírito Santo – Encontro de Congados de Mariana é uma ótima oportunidade de valorização desta antiga cultura, aqui chegada pelos escravos africanos e estendida, hoje, não só aos negros mas às pessoas de variadas origens.

O Encontro de Congados de Mariana tem ganhado destaque na mídia, já fazendo parte do Calendário Oficial de Eventos do Município. Um visitante, tem-se a notícia, ganhou o segundo lugar num Concurso Estadual de Fotografias, com uma foto deste Encontro de Mariana. Então, o Encontro de Congados também projeta Mariana para o Brasil e o mundo!

Público Alvo:

Moradores da cidade de Mariana, grupos de Congados convidados e turistas.

Nº Estimado de participantes:

400 pessoas ativos.

2.000 pessoas como público pelas ruas do cortejo e apresentações individuais.



ARQUIDIOCESE DE MARIANA
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 – Mariana / MG

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 8
Município de Mariana MG

Município de Mariana
Fls.: 08

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais) e será utilizado nos seguintes itens, abaixo mencionados:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR
Transporte das Bandas de Congados	27 de maio 2023	R\$ 22.000,00
Lanches à chegada das Bandas (400)	27 de maio 2023	R\$ 4.000,00
Jantar após o Encontro (400)	27 de maio 2023	R\$ 6.000,00
Ornamentações (tubos de ferro, cordas, tecidos, cola, bandeirolas, etc.)	27 /28 de maio 2023	R\$ 6.200,00
Material gráfico	Entre 27 de maio e 15 de junho 2023	R\$ 900,00
Vídeo de cobertura filmada de todo o evento – fotografias para arquivo e convites dos próximos anos (filmagem e produção)	Entre 27 de maio e 15 de junho de 2023	R\$ 4.200,00
Total		R\$ 43.300,00

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

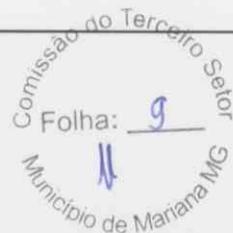
Conforme descrito no “projeto”, manter viva a tradição dos Congados e incentivar o surgimento de novos Grupos.

Meta (s):

Preservar esta cultura e manifestação de religiosidade popular, honrando o título de “Patrimônio Imaterial de Mariana”.



ARQUIDIOCESE DE MARIANA
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Tel. (0xx) 31 3557-1216
35.420-000 – Mariana / MG



Resultado esperado:

Alcançar as metas e objetivos acima descritos e projetar a Festa do Divino Espírito Santo – Encontro de Congados de Mariana como atrativo ao turismo.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas.

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE MARIANA**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 25 de abril de 2023

Padre Geraldo Dias Buziani

Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Mariana





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

Comissão do Terceiro
Folha: 113
Bern
Município de Mariana

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**, com sede na Rua Padre Gonçalves Lopes, nº 23, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 10.627.756/0001-19, neste ato representado pelo Padre Geraldo Dias Buziani, portador da Carteira de Identidade nº M-G12.437.058 e CPF nº 054.690.866-74, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.699, de 18/05/2023 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Paróquia Nossa Senhora da Assunção. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4737/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para realização do evento cultural "Festa do Divino Espírito Santo" e "13º Encontro de Congados de Mariana", conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) GABRIELLE TALMA HENRIQUE LAMARCA, inscrito (a) no CPF sob o nº 073.935.626-77, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada por ANDREA CRISTINA UMBELINO inscrito (a) no CPF sob o nº 072.391.096-07 e ADEUZI BATISTA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como FISCAL.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Geraldo Dias Buziani

Gabrielle Lamarca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do ITC
Folha: 114
Município de Mariana

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

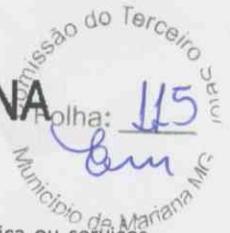
Gabriel dos Reis

Gabriel dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

Geraldo Elias Bezerra

Gabriel Romário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Termo
Folha: 116
Município de Mariana

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito anos);
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **26 de maio de 2023** e terá duração até **26 de agosto de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, na dotação orçamentária nº **2402.13.391.0013.2.183 335041 1100**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil – Agência 2279-9 – Conta Corrente 50.295-2**.

§ 2º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

Geraldo dos Reis

Gabriel Romão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro
Folha: 117
Município de Mariana

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 26 de maio de 2023

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal

Gabrielle Talma Henrique Lamarca
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

Padre Geraldo Dias Buziani
Paróquia Nossa Senhora da Assunção
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF